



Convênio que celebram a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP e o Município de Boa Esperança do Sul, com a finalidade de instituir programa de proteção e defesa do consumidor

A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-SP, pessoa jurídica constituída nos termos da Lei nº 9.192, de 23 de novembro de 1995, com sede na Rua Barra Funda, 930, 4º andar, Município de São Paulo, CNPJ nº 57.659.583-0001/84, vinculada à Secretaria da Justiça e Cidadania, neste ato representada por seu Diretor Executivo **Luiz Orsatti Filho**, doravante denominada PROCON-SP, e o Município de Boa Esperança do Sul, pessoa jurídica com sede na Rua Dr. Carlos Botelho, 231, Centro, Boa Esperança do Sul-SP, CEP: 14930-000, tel: (16) 3326-4020, CNPJ 46.717.104/0001-12, neste ato representado por **José Manoel de Souza**, adiante denominado CONVENIADO, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 14.133, de 10 de junho de 2021, e, no que couber, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e Decreto nº 67.203 de 26 de outubro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto instituir, nos termos de Plano de Trabalho que integra este instrumento, programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e das demais normas legais e regulamentares pertinentes à matéria, mediante:

I - a cooperação técnica entre os partícipes para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, consubstanciadas na realização de atendimento e solução de conflitos e atividades de educação para o consumo;

II - a cooperação no exercício de poder de polícia atribuído, por lei, ao PROCON-SP.

§ 1º - A coordenação técnica e institucional dos trabalhos caberá ao PROCON-SP.

§ 2º - O CONVENIADO, no cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento, poderá usar a sigla PROCON-SP, seguida de sua própria denominação.

§ 3º - A execução de atividades de fiscalização poderá ocorrer de forma isolada pelo PROCON-SP ou pelo CONVENIADO, ou ainda, através de ação conjunta entre os partícipes, sob a coordenação do PROCON-SP.

§ 4º - O presente convênio não exclui ou condiciona o exercício regular de atividades de educação para o consumo e poder de polícia realizadas pelo PROCON-SP no município conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA



Das Obrigações do PROCON-SP

O PROCON-SP se compromete a:

I – quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor, fornecer, na medida da disponibilidade:

- a) material educativo;
- b) manuais de atendimento e encaminhamento de reclamações;
- c) orientações técnicas e procedimentos pertinentes à defesa do consumidor;
- d) cessão de licença de uso do sistema informatizado de atendimento e correlatos;
- e) treinamento de servidores indicados pelo CONVENIADO, mediante curso e avaliação obrigatórios, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor;
- f) a seu critério, mediante doação, bens móveis necessários a prestação dos serviços de proteção e defesa do consumidor pelo CONVENIADO;
- g) sempre que possível e a seu critério, transporte e hospedagem para a capacitação e aprimoramento de servidores do CONVENIADO em evento(s) e reunião(ões) técnica(s) realizada(s) pelo PROCON-SP;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material educativo, sempre que possível, para que o CONVENIADO possa realizar ações de educação para o consumo;
- b) disponibilizar, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD, cursos e palestras relacionadas ao tema;
- c) capacitar servidores indicados pelo CONVENIADO como multiplicadores de ações de educação para o consumo e elaboração de pesquisas de consumo;
- d) dar suporte ao CONVENIADO para a realização de cursos e palestras para consumidores e fornecedores;
- e) disponibilizar releases relativos à defesa do consumidor para divulgação em mídias;
- f) disponibilizar, sempre que possível, a unidade móvel para realização de atividade de educação para o consumo;

III- quanto à cooperação técnica no exercício das atribuições de poder de polícia em matéria de proteção e defesa do consumidor:

- a) fornecer material necessário ao exercício da fiscalização;
- b) fornecer cessão de licença de uso do sistema informatizado de fiscalização;



- c) fornecer orientações técnicas e procedimentos pertinentes à fiscalização;
- d) treinar os servidores indicados pelo CONVENIADO para a execução do trabalho de fiscalização;
- e) fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores considerados aptos, pelo PROCON-SP, após o treinamento e avaliação obrigatórios de que trata a alínea anterior;
- f) informar sobre a legislação pertinente em vigor;
- g) dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento da multa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do CONVENIADO

O CONVENIADO se compromete a:

I - quanto à prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor:

- a) criar e manter órgão local de proteção e defesa do consumidor, com corpo técnico adequado à demanda do município, computadores conectados à internet (banda larga) e demais meios necessários a seu bom funcionamento;
- b) selecionar os servidores destinados a treinamento pelo PROCON-SP;
- c) encaminhar ao PROCON-SP, obrigatoriamente no prazo, forma e conteúdo estabelecidos por este, relatório mensal de suas atividades, sem prejuízo de outras solicitações;
- d) propiciar as condições necessárias para que os servidores participem dos cursos de capacitação, eventos técnicos, reuniões e demais atividades promovidas pelo PROCON-SP para habilitação e atualização técnica;
- e) orientar e incentivar os servidores a acompanhar frequentemente as orientações disponibilizadas nos canais de comunicação;
- f) comunicar, imediatamente e sempre que houver, alterações na titularidade do dirigente responsável pelo órgão;
- g) comunicar ao PROCON-SP e à população através de cartazes e outros meios, eventuais alterações em seu endereço, forma de atendimento ou no horário de funcionamento, em especial se houver interrupção dos serviços por qualquer motivo;
- h) adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado de atendimento fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;
- i) responsabilizar-se pelas informações constantes do banco de dados do programa informatizado de atendimento, pelas orientações contidas no "Espaço Restrito", localizado no



site do PROCON-SP e destinado exclusivamente ao CONVENIADO e pelas informações contidas no relatório mensal de atendimentos;

j) iniciar as atividades descritas no presente instrumento no prazo máximo de 3 (três) meses contados da publicação de extrato do convênio no Diário Oficial do Estado;

II - quanto à cooperação técnica nas ações de educação para o consumo em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a) selecionar os servidores destinados à capacitação pelo PROCON-SP;

b) participar dos cursos e palestras disponibilizados pelo PROCON-SP através da Escola Paulista de Proteção e Defesa do Consumidor, na modalidade EAD ou presencial;

c) organizar e realizar cursos e palestras sobre a temática da defesa do consumidor;

d) acompanhar os releases divulgados pelo PROCON-SP;

e) divulgar na mídia local matérias relacionadas à educação para o consumo;

f) realizar ações de orientação ao consumo para consumidores e fornecedores;

g) solicitar, sempre que necessário, o apoio da unidade móvel do PROCON-SP, para a realização de atividades de educação para o consumo;

h) divulgar para os consumidores em geral os cursos realizados pelo PROCON-SP, através da Escola de Proteção e Defesa do Consumidor;

i) encaminhar anualmente o relatório contendo as ações realizadas pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA

Do Exercício de Poder de Polícia

O CONVENIADO, no exercício das atribuições fiscalizatórias em cooperação técnica com o PROCON-SP, em matéria de proteção e defesa do consumidor, compromete-se a:

I - manter estrutura adequada, que permita seu bom funcionamento, com servidor(es) que atendam aos critérios estabelecidos pelo PROCON-SP, para o credenciamento como Agente Municipal de Fiscalização;

II - remeter ao PROCON-SP, de imediato, física ou eletronicamente, os autos de infração, bem como dos demais instrumentos fiscalizatórios lavrados, com a respectiva documentação de instrução, para fins de processamento, se houverem;

III - selecionar servidores destinados à capacitação no PROCON-SP;



IV - enviar, nos prazos estabelecidos, documentos, relatórios, resposta de questionários formulados pelo PROCON-SP e outras informações, detalhando incidentes nos atos fiscalizatórios;

V - participar, quando convocado, das operações de fiscalização designadas pela Diretoria Adjunta de Fiscalização do PROCON-SP, encaminhando relatório no prazo estabelecido;

VI - adotar, obrigatoriamente, o sistema informatizado fornecido pelo PROCON-SP, bem como os procedimentos e orientações técnicas;

VII - realizar atos fiscalizatórios somente durante a vigência da CIF - Cédula de Identidade Fiscal e do Convênio;

VIII - zelar pela guarda dos documentos e instrumentos fiscalizatórios restituindo-os ao PROCON-SP sempre que encerrado o credenciamento de fiscais ou quando por este solicitado;

IX - seguir o planejamento anual de Operações de Fiscalização previamente estabelecidos pelo PROCON-SP, respeitando o respectivo calendário.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a não renovação da Cédula de Identidade Fiscal do agente fiscal que não realizar qualquer ato fiscalizatório no período de validade da credencial.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

O PROCON-SP repassará ao CONVENIADO, diretamente ao Fundo Municipal de Direitos Difusos – FMDD, 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros efetivamente recolhidos a título de multa, oriundos de autos de infração lavrados pelo CONVENIADO, com base no presente convênio.

§ 1º - Se não houver o referido fundo instituído, o valor poderá ser repassado, excepcionalmente, em conta bancária de titularidade do CONVENIADO, desde que demonstrada a propositura de criação do Fundo Municipal.

§ 2º - Se o CONVENIADO for Consórcio de Municípios, o valor será repassado em conta bancária de sua titularidade.

§ 3º - Os recursos de que trata o “caput” desta cláusula deverão ser destinados integralmente à execução do objeto deste convênio.

§ 4º - O CONVENIADO deverá encaminhar relatório anual contendo a destinação dos recursos financeiros de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA

Do Controle e da Fiscalização



Os partícipes designarão, no prazo de 20 (vinte) dias contado da assinatura deste instrumento, representantes para acompanhar e administrar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - O presente termo poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação dos signatários, desde que não implique em modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido no caso de infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Publicação

A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SP na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões, originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

São Paulo, 03 de setembro de 2025

Luiz Orsatti Filho

Diretor Executivo

FUNDAÇÃO PROCON/SP

**JOSE MANOEL DE
SOUZA:357449068
27**

Assinado de forma digital por
JOSE MANOEL DE
SOUZA:35744906827
Dados: 2025.08.29 09:24:38
-03'00'

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul-SP

TESTEMUNHAS

1ª
MARIA ANTONIA C. S. AMARAL
20184535-0

2ª
Alzira MENDONÇA DO Amaral
24686363-X



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCON SP

PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON SP

CNPJ: 57.659.583-0001/84

Endereço: Rua Conselheiro Furtado nº 503 - 11º andar - Liberdade

Telefone: (11) 5196-5963 FAX:

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

Nome do Responsável: Luiz Orsatti Filho

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul

CNPJ: **46.717.104/0001-12**

Endereço: Rua Dr. Carlos Botelho, 231, Centro, Boa Esperança do Sul-SP, CEP: 14930-000,

Telefone: (16) 3326-4020 FAX:

E-mail: gabinete@boaesperanca.sp.gov.br

Nome do Responsável: JOSÉ MANOEL DE SOUZA

2) TÍTULO DO PROJETO

Municipalização da Defesa do Consumidor

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

05 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO visando a cooperação técnica entre as partes para a prestação de serviços de atendimento, orientação e educação e/ou exercício das atribuições fiscalizatórias em matéria de proteção e defesa do consumidor.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Fundação Procon/SP tem como objetivo a elaboração e execução de da política estadual de defesa do consumidor, e, para a consecução desse objetivo deve, entre outros incentivar a criação e o desenvolvimento de entidades municipais públicas e civis de defesa do consumidor, comprovadamente sem fins lucrativos.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, elaborada e executada pela Fundação Procon/SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com os conveniados fortalece a defesa do consumidor no Estado de São Paulo, uma vez que proporciona uma atuação conjunta entre os órgãos, uniformização de procedimento e entendimentos além de colocar à disposição dos consumidores um importante instrumento na defesa dos seus direitos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a descentralização da defesa do consumidor, através da cooperação mútua para a implantação do órgão de defesa do consumidor, capacitação da equipe técnica, atendimento de demandas, educação para o consumo e / ou ações de fiscalização.



6) METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Capacitar a equipe técnica;
2. Implantar o Órgão de Defesa do Consumidor;
3. Atender as demandas de consumo;
4. Fornecer material para atendimento, educação para o consumo e fiscalização
5. Desenvolver ações de Educação para o consumo e fiscalização quando couber.
6. Enviar Relatório Mensal de Atividades de atendimento e fiscalização.

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
ETAPA 1 - Capacitação técnica	X	X	X	X	X
ETAPA 2 – Implantação do órgão	X				
ETAPA 3 – Realização das atividades previstas	X	X	X	X	X
ETAPA 4 – Relatório Mensal de Atividades	X	X	X	X	X

8) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: Capacitação técnica

Esta etapa do projeto terá como objetivo capacitar a equipe técnica que irá prestar os serviços de atendimento e orientação ao consumidor visando à solução de demandas no âmbito administrativo.

2ª. Etapa: Implantação do órgão

Esta etapa consiste na inauguração do órgão local de proteção e defesa do consumidor e início das atividades, com corpo técnico e estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades.



3ª Etapa: Realização das atividades previstas

Consiste na participação do conveniado nas atividades promovidas pela Fundação Procon/SP (curso(s), reunião(ões) e/ou demais atividades), acompanhamento das orientações, procedimento e portarias estabelecidas, bem como o desenvolvimento de ações de educação para o consumo e fiscalização.

4ª Etapa: Relatório Mensal de Atividades

O conveniado deverá encaminhar mensalmente o relatório das atividades desenvolvidas pelo órgão.

JOSE MANOEL DE
SOUZA:35744906827

Assinado de forma digital por
JOSE MANOEL DE
SOUZA:35744906827
Dados: 2025.08.29 09:25:16 -03'00'

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul


Luiz Orsatti Filho
Diretor de Executivo da Fundação Procon/SP



SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCONSP

Declaração

Declaro que o caso concreto apresentado neste Processo SEI 165.00002882/2025-11, com a Prefeitura de Boa Esperança do Sul e que institui o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, enquadra-se nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SJC Nº 33/2024 expedido pela Secretaria da Justiça e Cidadania, e que serão seguidas as orientações nele contidas.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.



Luiz Orsatti Filho
Diretor Executivo
Fundação Procon/SP